

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO EUPATI PORTUGAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação **ASSOCIAÇÃO EUPATI PORTUGAL**, abreviadamente designada EUPATI Portugal. _____

Artigo 2.º

Natureza jurídica e Duração

A EUPATI Portugal é uma instituição particular de solidariedade social de direito português, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos. _____

Artigo 3.º

Sede e Delegações

1. A Associação, tem a sua sede provisória na Rua Quinta do Loureiro 13 – Loja 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa; _____
2. A Associação poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos afins. _____

Artigo 4.º

Objectivos

1. A Associação tem por objeto: _____
 - a) A prevenção, promoção e protecção da saúde; _____
 - b) Desenvolver actividades pedagógicas relacionadas com a partilha e divulgação de boas práticas de responsabilidade social na área da saúde; _____
 - c) Promover o estudo e debate da participação do doente na investigação e desenvolvimento clínico; _____
2. Para a prossecução do mencionado objeto associativo compete à Associação, designadamente: _____
 - a) A sensibilização para o projeto EUPATI (European Patients Academy on Therapeutic Innovation) e para os seus resultados a nível nacional; _____
 - b) A disseminação dos materiais educativos e formativos do projeto EUPATI a representantes dos doentes e ao público em geral; _____

- c) A implementação da rede EUPATI a nível nacional com o envolvimento dos doentes nas atividades da plataforma EUPATI; _____
 - d) A promoção do envolvimento nacional de doentes na investigação e desenvolvimento de medicamentos; _____
 - e) O estabelecimento de uma Plataforma Nacional como parceria sustentável e interlocutora privilegiada junto das autoridades nacionais no desenvolvimento de práticas, políticas e legislação relevante para a investigação em saúde. _____
3. A Associação propõe-se ainda prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que sejam instrumentais e compatíveis aos fins definidos no número anterior. _____

Artigo 5.º **Actividades**

Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades: _____

- a) Gerir e divulgar o Plano de ação da EUPATI Portugal; _____
- b) Articular a cooperação entre os parceiros da Associação, incluindo as instituições do sector social, a comunidade empresarial, os governos e a comunidade civil com vista à promoção dos objectivos da Associação; _____
- c) Dinamizar acções que valorizem a cooperação entre as entidades com actuação na área da saúde e que promovam e contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação; _____
- d) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objecto e missão da EUPATI Portugal; _____
- e) Promover e apoiar actividades e projectos dos seus associados que contribuam para a prossecução do objecto da EUPATI Portugal; _____
- f) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objecto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela EUPATI Portugal; _____
- g) Promover actividades tais como ações de formação, cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições; _____
- h) Prestação de serviços de consultadoria e formação. _____

Artigo 6.º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento da Associação constarão do regulamento interno elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7.º **Associados**

1. Podem ser associados da EUPATI Portugal doentes, representantes dos doentes, associações de doentes, instituições académicas ou ligadas à investigação, hospitais universitários, associações ligadas aos cuidados de saúde, representantes da indústria farmacêutica, empresas, representantes dos organismos oficiais e das autoridades nacionais e demais instituições com interesse na área da saúde e da investigação, a título individual ou coletivo. _____
2. São associados honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham exercido, em favor da associação, ações de relevo que mereçam ser distinguidas. ____
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. _____

Artigo 8.º **Das Categorias de Associados**

1. Os associados da EUPATI Portugal podem assumir as seguintes categorias:
 - a) **FUNDADORES:** - as pessoas colectivas que promoveram a fundação da Associação e tenham participado na Assembleia Constituinte e subscrito os respectivos Estatutos. _____
 - b) **EFETIVOS:** as pessoas singulares ou colectivas que, identificadas com os fins e objectivos da Associação, participem regularmente das suas acções e contribuam com o pagamento de uma quota anual de valor fixado pela Assembleia Geral. _____
2. Os associados efetivos que adquiram outra categoria conservam cumulativamente todos os direitos e deveres de associado efectivo. _____
3. Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá atribuir o título de Associado honorário às personalidades, empresas ou instituições que, pelos seus contributos para a divulgação da Associação e pela prossecução dos princípios e valores defendidos pela Associação, se tornem merecedores da distinção. _____

Artigo 9.º **Direitos e deveres dos Associados**

1. São direitos dos Associados: _____
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; _____
 - b) Propor a admissão de novos associados; _____
 - c) Participar nas ações empreendidas pela Associação para prosseguimento dos seus objetivos; _____
 - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias; _____
 - e) Participar na Assembleia Geral e para ela recorrer de quaisquer actos por que se sintam atingidos; _____
 - f) Apresentar à consideração da Direcção as sugestões, memórias ou propostas convenientes à melhor realização dos fins sociais; _____

- g) Participar em todas as actividades da Associação e gozar de todas as regalias que ela possa vir a proporcionar. _____
2. São deveres dos Associados: _____
- a) Contribuir para a manutenção e prestígio da Associação, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as actividades da mesma, no prosseguimento dos seus objetivos; _____
- b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos; _____
- c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; _____
- d) Cumprir as sanções que lhe sejam aplicadas; _____
- e) Aceitar e cumprir integralmente os Regulamentos Internos; _____
- f) Zelar pela preservação do património e pelo bom nome da Associação. _____
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da EUPATI Portugal ou da instituição que representam ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____
5. Os Associados honorários não são sujeitos de direitos ou deveres associativos.

Artigo 10.º **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que: _____
- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por carta registada e dirigida ao Presidente da Direção; _____
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação. _____
2. A exclusão de associados nos termos da alínea b), do n.º 1, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e após audição do interessado. _____
3. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social. _____

Artigo 11.º **Reintegração**

Os associados que se desvinculem da Associação, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo anterior, podem nela reintegrar-se com nova inscrição, após comunicação por escrito à Direção e respetiva apreciação do pedido. _____

Artigo 12.º **Da Infração**

1. Constitui infração, punível nos termos destes Estatutos, o não cumprimento, por parte dos membros da Associação, dos seus deveres para com este, decorrentes da lei ou dos Estatutos. _____

2. Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o membro da Associação seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias úteis, e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas. _____
3. A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção. _____

Artigo 13.º **Sanções**

1. As sanções aplicáveis aos associados podem consistir em: _____
- a) Advertência; _____
- b) Suspensão de direitos até doze (12) meses; _____
- c) Expulsão. _____
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, são da competência da Direção. _____
3. A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. _____
4. A decisão de aplicação de uma sanção será comunicada aos interessados, por carta registada com aviso de receção, podendo os interessados interpor recurso para a Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Secção I **Dos Órgãos Sociais em geral**

Artigo 14.º **Dos Órgãos Sociais**

- Constituem órgãos da EUPATI Portugal: _____
- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direção; _____
- c) O Conselho Fiscal; _____
- d) O Conselho Consultivo. _____

Artigo 15.º **Da gratuitidade dos cargos dos Órgãos Sociais**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito. _____
2. Não obstante o previsto no número anterior, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá vir a ser remunerado, por decisão da Assembleia-Geral, caso o volume financeiro ou a complexidade da administração o recomendem, nos termos da legislação aplicável. _____

3. Nos casos em que o exercício do cargo é gratuito, pode justificar-se o ressarcimento, devidamente autorizado pela Direção, de despesas derivadas desse exercício. _____

Artigo 16.º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substitua, e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. _____

2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. _____

Artigo 17.º

Exercício de Funções nos Órgãos Sociais

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. _____

2. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. _____

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. _____

5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos. _____

6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. _____

Artigo 18.º

Incompatibilidades

Não é permitida a acumulação por um mesmo Associado de mais de um cargo em órgãos Sociais. _____

Artigo 19.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no

segundo grau da linha colateral, caso esse voto seja essencial à existência da maioria necessária. _____

2. Os titulares dos membros da Direção e do Conselho Consultivo não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação. _____

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: _____

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; _____

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. _____

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão soberano da EUPATI Portugal, constituído por todos os membros de pleno direito, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social da Associação. _____

Artigo 21.º Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. _____

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

4. Os associados honorários poderão assistir às reuniões sem direito a voto. _____

5. Os associados podem votar por correspondência, nos termos definidos em regulamento interno, sob condição de o sentido do voto ser expressamente indicado com referência ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da adequada comprovação da identificação do membro votante. _____

Artigo 22.º Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: _____
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; _____
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; _____
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; _____
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____
 - h) Deliberar sobre as remunerações dos membros da Direção; _____
 - i) Aprovar o regime de quotas e joias, bem como as respetivas situações de isenção. _____

Artigo 23.º **Convocatória e publicitação**

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto. _____
2. A convocatória é afixada na sede da EUPATI Portugal, no sítio institucional da EUPATI Portugal e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico e por meio de aviso postal expedido para cada associado. _____
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. _____
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da EUPATI Portugal, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. _____
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da EUPATI Portugal, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. _____

Artigo 24.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. _____

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

Artigo 25.º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente: _____
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes. _____
 - b) até trinta e um de março, para discussão e aprovação do relatório de atividades, contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) até trinta de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte. _____
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. _____
4. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. _____

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo os casos em que a Lei Geral, os Estatutos ou os regulamentos disponham o contrário. _____
2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto. _____
3. As deliberações das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos presentes estatutos, requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
4. No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes estatutos, a dissolução não tem lugar se, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____
5. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento. _____

Artigo 27.º

Regras de Votação

1. A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita presencialmente ou por delegação com procuração do interessado. _____
2. Nas Assembleias Gerais eleitorais, a votação pode ser feita por correspondência, nos termos do artigo 21.º n.º 5, não sendo admissível o voto por delegação. _____

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 28.º Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por um número ímpar de membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e por dois a seis vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, que cessa no ato de posse dos membros que lhes sucederem. _____
2. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser representantes das associações de doentes ou representantes dos doentes. _____
3. Um dos vogais exercerá as funções de Secretário e outro ficará responsável pela Comunicação. _____
4. A Direção toma posse perante o Presidente da Assembleia Geral. _____

Artigo 29.º Competências

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da EUPATI Portugal, e designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; _____
 - d) Nomear subcomissões ou grupos de trabalho que entenda necessários no apoio às suas tomadas de decisão; _____
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição; _____
 - f) Representar a instituição em juízo ou fora dele; _____
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição. _____
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
3. A Direção poderá delegar poderes em funcionários para a prática de atos de mero expediente, sendo, como tal, considerados os atos que a não obriguem juridicamente. _____
4. A representação externa da EUPATI Portugal compete ao Presidente da Direção, o qual pode delegar essa representação noutro ou noutros membros da Direção, quando tal se mostre necessário ou conveniente. _____
5. As reuniões só poderão ter lugar se estiver presente a maioria dos seus titulares.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

Artigo 30.º Atribuições do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direção: _____
- a) Representar e liderar a EUPATI Portugal, em articulação com o projeto europeu EUPATI. _____
 - b) Representar a perspetiva do doente na direção da Associação; _____
 - c) Presidir às reuniões da Direção e do Conselho Consultivo; _____
 - d) Supervisionar o trabalho de secretariado; _____
 - e) Assinar acordos de parceria e declarações de sentido político em nome da EUPATI Portugal; _____
 - f) Liderar a preparação de um plano de disseminação dos materiais educativos da EUPATI e reforçar o debate nacional sobre o envolvimento e participação dos doentes e seus representantes; _____
 - g) Monitorizar a adesão dos membros da Associação e elaborar o relatório anual de atividades a apresentar à Assembleia Geral. _____

Artigo 31.º
Atribuições do Tesoureiro

- Compete ao Tesoureiro: _____
- a) Atuar como agente de ligação na área financeira entre a EUPATI Portugal e o projeto europeu EUPATI; _____
 - b) Assegurar que os fundos da Associação são aplicados de acordo com as regras de reembolso estabelecidas pelo projeto europeu EUPATI; _____
 - c) Gerir a conta corrente, orçamento, receitas e despesas, mantendo o respetivo registo; _____
 - d) Conduzir a identificação e aprovação de novas fontes de financiamento para a Associação; _____
 - e) Preparar o orçamento anual e supervisionar o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral. _____

Artigo 32.º
Reuniões

A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, porém, não deverá ser superior a uma por mês. _____

Artigo 33.º
Preenchimento de vaga

- 1. Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direção, deverá a Assembleia Geral reunir, para, no prazo de sessenta dias, proceder ao seu preenchimento. _____
- 2. O preenchimento da vaga, efetuado nos termos do número anterior, só terá efeitos até ao fim do mandato em curso. _____

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º
Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, que cessa no ato de posse dos membros que lhe sucederem. _____

Artigo 35.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efectuar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária; _____
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como para o programa de ação plurianual; _____
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; _____
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque. _____
3. As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter lugar se estiver presente a maioria dos seus titulares. _____
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

SECÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36.º
Competências

É da responsabilidade do Presidente da Direção criar um Conselho Consultivo com os seguintes objetivos: _____

- a) Analisar e debater, sob proposta da Direção, as linhas estratégicas de atuação da Associação; _____
- b) Promover ações que tenham por objeto o reforço da imagem pública e sustentabilidade da EUPATI Portugal. _____

Artigo 37.º
Composição e reuniões

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção e é constituído por qualquer número de personalidades de reconhecido mérito convidadas pela Direção. _____
2. O Conselho Consultivo reunirá duas vezes por ano, ou sempre que se considere necessário, mediante convocação do Presidente da Direção. _____
3. O Conselho Consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros. _____
4. As recomendações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

Artigo 38.º Receitas

Constituem receitas da Associação: _____

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados; _____
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios; _____
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei; _____
- d) Subsídios atribuídos pelo Estado ou por Organismos Públicos; _____
- e) O produto de subscrições, jornadas e outras iniciativas destinadas a angariar receitas; _____
- f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados. _____

Artigo 39.º Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei. _____

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º Dissolução da Associação

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da EUPATI Portugal com base na impossibilidade de se atingirem os objetivos sociais. _____
2. A deliberação referida no número anterior requer a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos. _____

3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, e deverá indicar como beneficiários do eventual ativo as Associações Membros._____

Artigo 41.º
Comissão Instaladora

1. Até à eleição dos corpos gerentes, a gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Instaladora cuja composição será definida na primeira Assembleia Geral. _____

2. A Comissão Instaladora providenciará as ações preliminares tendentes a dotar a Associação de instalações, equipamento e pessoal indispensável ao seu funcionamento. _____

3. Finda a sua atuação, a Comissão Instaladora prestará contas à Direção empossada. _____

Artigo 42.º
Primeiras eleições

As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos ao reconhecimento legal da EUPATI Portugal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Instaladora. _____

Artigo 43.º
Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação geral aplicável. _____